



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14883/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-04155/2.014

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Haroldo da Costa Villar**
- 1.2. CARGO: **Auditor Fiscal Tributário, matrícula 1.670-5**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **11.04.2010**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Receita**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **10.01.11**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **14.01.11**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV em exercício**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Selda Maria Pacote	55 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14883/13

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Selda Maria Pacote**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 16 de setembro de 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

Em 16 de Setembro de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO